



**Associação Espaço Educativo São Charbel**  
Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

## ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL

### ESTATUTO SOCIAL

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

**ARTIGO 1º** - A Associação Espaço Educativo São Charbel é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ/MF sob o nº 36.551.075/0001-08, de orientação cristã, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que tem sede e foro na Rua Flávio Cavalcanti, nº 51, bairro Caxambú, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, fundada em 11 de março de 1987.

#### FINALIDADES:

**ARTIGO 2º** - A Associação Espaço Educativo São Charbel tem como finalidades:

- a) atividades de caráter filantrópico, através de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com preponderância na área de assistência social, acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade, em situação de ameaça ou violação de direito, assim como, seu desenvolvimento na área da educação, saúde, música, arte e cultura, na cidade de Petrópolis, preferencialmente, na região do bairro Caxambu, Comunidade dos Anjos e adjacências, em consonância com a legislação vigente;
- b) atividades de educação infantil – Creches e/ou outras atividades de ensino não especificadas, através do Núcleo de Educação Infantil da Associação, instituído em conformidade da Lei de Diretrizes e Bases para o atendimento de crianças carentes, em situação de ameaça ou violação de direitos;
- c) projetos direcionados a complementar a educação de crianças e adolescentes carentes, em situação de ameaça ou violação de direitos, dando-lhes acolhimento para sua formação humana integral, no seu amplo sentido, concorrendo esforços para o desenvolvimento afetivo, ético e intelectual;
- d) promover projetos, implementar e manter cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento, para crianças e adolescentes carentes, em situação de ameaça ou violação de direitos, seus familiares e membros das comunidades onde atua;
- e) a Associação poderá ceder espaço em suas instalações para a promoção de projetos, implementação e manutenção de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento, para crianças e adolescentes carentes, em situação de ameaça ou violação de direitos, seus familiares e membros das comunidades onde atua, desde que os cessionários observem os valores institucionais;
- f) incentivar, difundir e promover atividades de relevância pública e social; a prática e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, culturais, musicais, esportivas, recreativas, artísticas, de saúde e de lazer, para crianças e adolescentes carentes, em situação de ameaça ou violação de direitos, seus familiares e membros das comunidades onde atua; outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- g) ofertar programas e projetos, cujo objetivo é promover, defender e fortalecer vínculos familiares através da formação das crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social da comunidade dos Anjos e adjacências, para que se tornem protagonistas do seu presente

*Handwritten signature and a circular stamp.*



**Associação Espaço Educativo São Charbel**  
Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO OFÍCIO PETRÓPOLIS

e futuro, e que apliquem seus saberes na coletividade, como agentes de transformação e promoção social.

**ARTIGO 3º** - Para a execução de suas finalidades poderá firmar convênios e parcerias, com o Poder Público em níveis municipal, estadual, federal ou internacional, iniciativa privada, voluntariado ou terceiro setor nacionais ou internacionais, conforme a legislação vigente.

#### **REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS:**

**ARTIGO 4º** - A Associação terá as seguintes categorias de Associados: **a) Fundadores** – Todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação; **b) Benfeitores** – Todos aqueles que concorrem, anualmente, com a quantia mínima equivalente ao salário mínimo vigente à época da doação, durante 5 (cinco) anos; **c) Contribuintes** – Todos aqueles que concorrem, mensalmente ou trimestralmente, com a quantia estipulada pela Assembleia Geral Ordinária durante 5 (cinco) anos; **d) Beneméritos** – Todos aqueles que se tornarem merecedores desta distinção, conforme decisão de maioria de votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, em função de relevantes serviços prestados à Associação. Os Associados já pertencentes às categorias elencadas, acima, permanecem com seu enquadramento inalterado.

**Parágrafo Primeiro:** O número de Associados é ilimitado.

**Parágrafo Segundo:** Para uma pessoa física ou jurídica associar-se é necessário comparecer à sede da instituição, por si própria ou por seu representante e cumprir as formalidades devidas.

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria da Associação, em caso de suspeita de falta grave de Associado, deverá notificar ao Associado a falta grave que lhe é imputada para, em querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais a Diretoria da Associação poderá, após análise da defesa apresentada e por maioria de votos, arquivar o processo ou encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A exclusão de associado só é admissível havendo o reconhecimento de motivos graves que a justifiquem, em deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

**ARTIGO 5º** - É dever dos Associados concorrer com as contribuições elencadas no artigo precedente e não praticar nenhuma conduta que seja contrária aos interesses da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os Associados terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, exigindo-se para isto, em relação aos Benfeitores e Contribuintes, que estejam quites com a Associação.

**Parágrafo Segundo:** Aos Associados absolutamente incapazes, na forma do artigo 3º do Código Civil, será vedado o direito de voto, podendo, contudo, exercer essa prerrogativa nas Assembleias em que não se votem deliberações com eventuais repercussões jurídicas para a Associação.

#### **FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:**

**ARTIGO 6º** - A manutenção da Associação é assegurada pela renda de seu patrimônio, por contribuições dos sócios, subvenções e donativos de qualquer natureza, legados, subvenções oficiais ou particulares, inclusive do exterior, parcerias e convênios públicos e privados, captar recursos por incentivos fiscais ou não, ou qualquer outra renda de produtos de outras atividades econômicas secundárias que lhe proporcionem recursos para a realização plena de seus objetivos sociais.

Feito  
Forte





## Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Parágrafo Único:** Visando viabilizar seus objetivos sociais, como outras atividades econômicas secundárias, observada a legislação pertinente e o disposto no presente Estatuto,, como produção e venda de material ligado a seus fins institucionais, tais como apostilas, livros, filmes e fotos, vídeos e gravações, imagens e lembranças, produtos artesanais entre outros; podendo participar, como associada, membro, ou colaboradora, de outras organizações, com propósitos similares; promover a venda de bens móveis, imóveis, semoventes e utensílios recebidos em doação; produzir e vender produtos alimentícios em geral.

**ARTIGO 7º** - A Associação não possui fins econômicos, presta serviços gratuitos, contínuos, planejados e permanentes sem qualquer discriminação racial, política ou religiosa, ou de qualquer outra ordem, quanto às pessoas por ela beneficiadas.

### **PATRIMÔNIO – COMPOSIÇÃO E ALIENAÇÃO:**

**ARTIGO 8º** - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Parágrafo Único:** No caso de alienação de qualquer bem imóvel pertencente à Associação, autorizada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS também deverá autorizar a referida alienação, sem o que esta se tornará nula de pleno direito.

**Artigo 9º** - No caso de extinção da Associação, deverá ser adotado idêntico procedimento para a transferência de seus bens imóveis.

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Associação será constituída pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretor Administrativo.

**ARTIGO 11** - Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituir-se-á da Diretoria e dos Sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres; tem poderes para decidir tudo o que se relacionar ao objeto social da Associação e tomar outras resoluções que julgar conveniente estatutariamente.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, na falta deste, pelo Vice-presidente ou, na falta destes, por um associado nomeado *ad hoc* pela Assembleia Geral, escolhido pelo plenário, dentre os presentes, que também elegerá um Secretário para mesa.

**ARTIGO 12** - As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

**ARTIGO 13** - À Assembleia Geral Ordinária compete:

*Carla Taurk*



## Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, por mandato de 3 (três) anos, ressalvados os casos de eleição de eventuais membros que venham substituir outro no curso do mandato, cujo prazo deste será proporcional ao tempo restante;
- b) deliberar sobre questões financeiras e administrativas;
- c) apreciar relatório e balanço, apresentado pela Diretoria anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a criação ou extinção de atividades econômicas principais e secundárias segundo as finalidades da Associação;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) aplicar sanções aos sócios em geral, desde advertência verbal até sua eliminação;
- g) aprovar a prestação de contas e o Balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- h) apreciar o relatório das atividades desenvolvidas;
- i) aprovar o plano de ação para o ano em exercício;
- j) aprovar a previsão orçamentária para o ano em exercício.

**ARTIGO 14** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de Edital afixado no quadro de avisos localizado na sede da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando ordem do dia proposta, local, data, hora e quem convoca.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira convocação será realizada com 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Segundo:** A segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

**Parágrafo Terceiro:** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Quarto:** Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais, bem como, fixar o valor da contribuição mínima, mensal e trimestral e, quando se aplicar, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Auxiliar.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, existentes na época da convocação.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) emendar, rever, reformar ou alterar o Presente Estatuto;
- b) aplicar penas disciplinares aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, desde advertência verbal até desligamento/eliminação, na hipótese de descontinuidade e insuficiência de desempenho, ou ainda, quando se tratar de falta grave – a critério da própria Assembleia –, até desligar/eliminar qualquer sócio do seu Quadro;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens e patrimônio;
- d) decidir sobre a extinção da Instituição nos termos deste Estatuto;
- e) outros itens não relacionados e que não sejam de competência de assembleia geral ordinária.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para as deliberações I e II deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum é o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.





## Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Parágrafo Segundo:** A alienação dos bens da Associação só poderá ser autorizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Esta Assembleia deliberará, em primeira convocação, com o voto concorde da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes, desde que por decisão unânime. No caso de alienação de bem imóvel deverá ser analisado e também, a determinação constante deste Estatuto acerca da anuência da Mitra Diocesana de Petrópolis.

**Parágrafo Terceiro:** Para as deliberações relativas à destituição de algum membro da diretoria ou do Conselho Auxiliar, em caso de suspeita de falta grave, a Diretoria, por meio de um de seus componentes, deverá notificar o associado acerca da falta grave que lhe é imputada para, em querendo, apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais a Diretoria da Associação poderá, após análise da defesa apresentada e por maioria de votos, arquivar o processo ou encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A destituição só é admissível havendo o reconhecimento de motivos graves que a justifiquem, em deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Quarto:** Tratando-se de Assembleia Geral que aborde em sua ordem do dia assuntos de competência ordinária e extraordinária, será convocada única assembleia, denominada Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 17 -** A DIRETORIA é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

**ARTIGO 18 -** O CONSELHO FISCAL será constituído por 3 (três) membros, eleitos da Assembleia, assim como seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Primeiro-** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a recondução de seus membros. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**ARTIGO 19 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- b) apreciar a previsão orçamentária;
- c) examinar a documentação referente à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- d) aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria, na Assembleia;
- e) apresentar parecer sobre os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por intermédio da Diretoria;
- f) solicitar esclarecimentos, quando achar necessário, à Diretoria, sobre suas atividades, inclusive solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária, quando o assunto for de grande interesse ou envolver o patrimônio da Associação ;
- g) convocar excepcionalmente, Assembleias Extraordinárias à revelia da Diretoria, quando a maioria de seus membros o achar imprescindível;
- h) solicitar Auditoria externa sobre o que a maioria de seus membros requisitarem.
- i) Assegurar que a escrituração da Associação seja sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ARTIGO 20 -** Mediante convocação do Presidente, reunir-se-á a diretoria trimestralmente, podendo deliberar com a presença de no mínimo 3 (três) diretores.

*Carla  
Gomell*





## Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Parágrafo Único:** A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral o relatório da sua gestão acompanhado dos balanços anuais.

**ARTIGO 21** - Ao **Presidente** compete: a) fazer obedecer o estatuto da Associação e o regimento interno; b) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele atendendo as deliberações da diretoria; c) preencher os cargos vagos da diretoria de conformidade com o presente Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral; d) convocar as reuniões da diretoria, assembleias gerais e extraordinárias e do Conselho Fiscal; e) presidir as assembleias em que não se trate de eleição da diretoria; f) superintender todos os serviços da administração interna; g) assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, para movimentação bancária.

**ARTIGO 22** - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou em suas faltas.

**ARTIGO 23** - Ao Secretário compete: a) redigir e lançar em livro próprio as atas das Assembleias e reuniões da diretoria; b) ter em boa ordem e sob guarda o arquivo da Associação.

**ARTIGO 24** - Ao Tesoureiro compete: a) providenciar as cobranças das mensalidades ou anuidades dos associados bem como o recebimento de subvenções e demais auxílios ou rendas; b) arrecadar valores da Associação e depositá-los em Bancos a juízo da diretoria; c) assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo para a movimentação da conta bancária; d) fornecer à Diretoria todos os esclarecimentos sobre o movimento financeiro da Associação, que deverá examiná-lo; d) zelar pela escrituração das contas da Associação a qual deverá ser feita de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 26** - Ao Diretor Administrativo compete: a) decidir situações emergenciais; b) supervisionar, intervir em todas as tarefas executadas no atendimento das crianças e adolescentes compreendendo todas as ações realizadas; c) auxiliar, sempre que necessário, nas tarefas em geral; d) manter a disciplina e o fiel cumprimento das tarefas determinadas; e) responder pelo total funcionamento da Associação, informando sempre à Diretoria das decisões tomadas e das situações a serem definidas; f) decidir quais as crianças e adolescentes que serão admitidas no Espaço educativo São Charbel; g) assinar cheque em conjunto com o Presidente ou com o Tesoureiro para movimentação bancária. h) supervisionar, defendendo e garantindo a missão da Associação, fazendo-se cumprir o organograma institucional.

**ARTIGO 27** - O regulamento interno será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, bem como a administração interna será orientada por regimento próprio, programas, projetos e regulamentos necessários aos vários serviços.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 28** - Todas as funções da Diretoria e Conselho Fiscal são de caráter voluntário, não remuneratórias.

**ARTIGO 29** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores





**Associação Espaço Educativo São Charbel**  
 Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambú – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060  
 Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com  
 C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
 CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**ARTIGO 30** - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sempre no território nacional.

**ARTIGO 31** - Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pela Diretoria ou pelos Conselhos.

**ARTIGO 32** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu respectivo patrimônio líquido, bens imóveis, móveis e utensílios, equipamentos, veículos entre outros bens e direitos, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social e finalidade sejam, preferencialmente, os mesmos da Associação.

**ARTIGO 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 34** - A Associação realizará a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades regulamentares exigidas pela lei. A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**ARTIGO 35** - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

**ARTIGO 36** - Este Estatuto entrará em vigor na data de registro em Cartório.

4º OFÍCIO

*Elias Youssef Tauk*  
 Elias Youssef Tauk  
 CPF/MF 380.413.587-87  
 Presidente

Petrópolis, 09 de maio de 2019.

*Anderson de Souza Cunha*  
 Anderson de Souza Cunha  
 OAB/RJ 129.299  
 Advogado

Saory Ladeira Murakami  
 Escrevente - Mat. 94/16512  
 Cartório do 4º Ofício  
 Petrópolis - RJ



PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia  
 Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ  
 Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br 090720AA446447



Reconheço as firmas por Semelhança de:  
 ELIAS YOUSSEF TAUK \*\*\*\*\*  
 Emols: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Funperj: R\$ 0,28.  
 Funperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,22. Fmcmj: R\$ 0,11.  
 Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 7,91.

PETROPOLIS/RJ, 21/05/2019.  
 LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE. Em test. da verdade Conf.  
 EDAN 04083 BGJ Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia  
 Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ  
 Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
 Apresentação no dia 03/06/2019, Av. 8439, Protocolo 46446, Livro A  
 Registro nº 8439, no livro 4-3.  
 PETROPOLIS, 09/05/2019  
 Oficial: SAORY LADEIRA MURAKAMI  
 Subscrito e Assino.  
 Emols: R\$ 222,55. Fetj: R\$ 44,51. Fundperj: R\$ 11,12.  
 Funperj: R\$ 11,12. Funarpen: R\$ 8,90. Fmcmj: R\$ 4,18. Iss: R\$ 11,92.  
 Mútua: R\$ 0,00. Acoterj: R\$ 0,00. Distribuidor: R\$ 27,96. Total: R\$ 342,26.  
 ECZP 34580 MCZ Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>